



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 40 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
33196/2025

Recebido em: 17/06/2025

Horário: 17:17 horas

Rubrica: Mudança

**INSTITUI O MAIO LARANJA E O DIA
D MUNICIPAL DE COMBATE AO
ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**

O vereador Felipe Barbosa dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o mês “Maio Laranja” no Calendário Oficial do Município, destinado à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, durante todo o mês.

Parágrafo único. Fica instituído o terceiro sábado do mês de maio como o “Dia D Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, com ações concentradas de conscientização e mobilização social em espaços públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 2º A campanha de “Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente durante maio, tendo como objetivo mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate a essas violações de direitos.

Art. 3º Para fins do disposto nos arts. 1º e 2º, o Poder Público, em articulação com as entidades da sociedade civil, o Ministério Público, o Poder Legislativo, o CREAS, o CMDCA, os Conselhos Tutelares e as instituições públicas e privadas de ensino, promoverá ações como:

- I – palestras, rodas de conversa, oficinas e atividades culturais;
- II – formação de profissionais da rede de proteção;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- III – campanhas de divulgação dos canais de denúncia, como Disque 100 e os órgãos locais competentes;
- IV – escuta especializada e acolhimento, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017;
- V – valorização do protagonismo infantojuvenil na prevenção e enfrentamento das violências.

§1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atuará como órgão coordenador das ações, em articulação direta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º A Câmara Municipal poderá apoiar a divulgação das atividades e participar da mobilização junto à sociedade.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – Despertar a sociedade, por meio de ações educativas, sobre os sinais e consequências do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – Divulgar amplamente os canais de denúncia, como o Disque 100, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Conselho Tutelar;
- III – Orientar famílias e instituições quanto à responsabilidade legal de proteção integral da criança e do adolescente;
- IV – Promover a formação de profissionais da rede pública e privada em prevenção e escuta especializada;
- V – Valorizar o protagonismo infantojuvenil como estratégia de prevenção e mobilização social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no município de Nova Venécia, o mês “Maio Laranja” e o “Dia D Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, como forma de fortalecer a conscientização e o enfrentamento a essa grave violação de direitos.

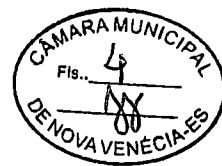
A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à proteção contra qualquer forma de violência. Essa responsabilidade também está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, que estabelece a proteção integral como princípio fundamental.

A escolha do mês de maio não é aleatória. No dia 18 de maio, celebra-se o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.970/2000. Ao propormos o “Maio Laranja” como campanha municipal permanente, damos um passo importante para ampliar a discussão e envolver diferentes setores da sociedade, escolas, órgãos públicos, instituições religiosas, entidades civis e toda a comunidade.

O projeto ainda propõe que o terceiro sábado de maio seja marcado como o “Dia D Municipal”, com ações concentradas de mobilização, escuta, formação e divulgação dos canais de denúncia. A articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Ministério Público, as instituições de ensino e demais órgãos da rede garante que as ações previstas nesta lei tenham respaldo técnico, alcance social e efetividade prática.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Mais do que uma campanha pontual, este projeto representa um compromisso com o futuro das nossas crianças e adolescentes. Um compromisso com a escuta, com a denúncia, com o acolhimento e com a prevenção. Que Nova Venécia possa se somar, de forma ativa e permanente, aos esforços nacionais de enfrentamento dessa realidade tão dura e, ao mesmo tempo, tão urgente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, certo de que estamos todos unidos em torno da proteção da infância e da adolescência em nosso município.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB